

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

PREÂMBULO

O artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis números 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, todas de 31 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), preconiza que junto do dirigente máximo de cada serviço funcione uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Sucedo, porém, que a referida lei é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento que deverão clarificar aspetos de operacionalização dos trabalhos, pelo que se aprova o seguinte Regulamento da Comissão Paritária da Agência Nacional ERASMUS + Educação e Formação.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da AN ERASMUS+EF, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 59º e 70º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento da Comissão Paritária da Avaliação do Desempenho

Artigo 2º

(Composição e duração do mandato)

1. A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) designados pelo(a) Diretor(a) da Agência Nacional e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

Artigo 3º

(Competências)

1. A comissão paritária funciona junto do(a) Diretor(a) da AN e detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.
2. A comissão paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ao CCA ou às áreas técnicas, os elementos que julgue convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, nos termos do nº 4 do artigo 70º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, suspendendo-se o prazo a que se refere o nº 1 do art.º 6º do presente regulamento.

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento da Comissão Paritária da Avaliação do Desempenho

Artigo 4º

(Funcionamento)

1. Recebido que seja o requerimento, no qual o trabalhador requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da comissão, compete ao vogal representante da Administração, que orienta os trabalhos da comissão, convocar, preferencialmente através de mensagem eletrónica, a comissão paritária, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis e com conhecimento dos respetivos dirigentes.
2. Em cada reunião da comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
3. Compete ao secretário da comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 5º

(Eleição dos representantes dos trabalhadores)

1. A eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária processa-se de acordo com o nº 6 do art.º 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
2. O processo eleitoral referido no número anterior deve ter início antes de terminado o mandato dos representantes dos trabalhadores.
3. Quando se verificar a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais efetivos e suplentes, representantes da Administração, por um lado, ou eleitos em representação dos avaliados, por outro, os procedimentos previstos nos nºs 1 e 2 do presente artigo podem ser repetidos, se necessário, por uma única vez e no prazo de cinco dias.

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento da Comissão Paritária

da Avaliação do Desempenho

4. Outras questões relativas à matéria de eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária serão objeto de despacho do dirigente máximo do serviço, nos termos do referido nº 6 do artº 59.

Artigo 6º

(Prazos)

1. A apreciação da comissão paritária é realizada no prazo de dez dias úteis, contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 70.º da Lei n.º 66-A/2007, de 28 de dezembro.
2. O requerimento é elaborado pelo avaliado e dirigido ao dirigente máximo do serviço, solicitando que o seu processo de avaliação do desempenho seja submetido a apreciação da comissão paritária, apresentando, no mesmo momento, a documentação que suporte os fundamentos do pedido de apreciação.
3. O prazo de envio do requerimento, referido no número anterior, é de dez dias úteis após a data de conhecimento da proposta de avaliação, devendo o mesmo ser remetido em envelope com indicação de confidencial e identificação do assunto, entregue por mão própria no secretariado da Direção da AN, ou enviado por correio registado para a AN.

Artigo 7º

(Impedimentos)

1. No caso de um dos membros da comissão paritária ser, simultaneamente, avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias de impedimento previstas no art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo, fica o respetivo vogal impedido de participar na apreciação desse processo, sem prejuízo do direito de audição ou do nº2 do artigo 3º.

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento da Comissão Paritária da Avaliação do Desempenho

2. Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe ao primeiro dos respetivos vogais suplentes designados ou eleitos.

Artigo 8º

(Relatório)

1. A apreciação da comissão paritária é vertida em relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.
2. O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais.
3. Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.
4. Compete ao vogal representante da Administração, que orienta os trabalhos da comissão, remeter ao(à) Diretor(a) da Agência Erasmus+EF, o relatório a que se refere o n.º 1.

Artigo 9º

(Atas)

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
2. As atas ficam depositadas em pasta própria da comissão paritária e ficam à guarda dos recursos humanos, no termo do mandato da comissão.

Artigo 10º

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art.º 44º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, os processos relativos à avaliação do desempenho têm carácter confidencial,

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento da Comissão Paritária da Avaliação do Desempenho

devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

2. Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, estão sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 11º

(Omissões)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação e demais legislação em vigor sobre esta matéria, bem como no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12º

(Alterações)

O presente regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revela pertinente.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento, após a sua aprovação em reunião da comissão paritária, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pela Diretora da Agência Erasmus+EF.

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento da Comissão Paritária da Avaliação do Desempenho

Artigo 14º

(Publicitação)

O presente Regulamento é publicitado mediante a afixação em local próprio da Agência Nacional Erasmus+ EF e divulgado no respetivo portal.

Lisboa, 28 de agosto de 2015

A Diretora

Joana Mira Godinho